



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 122/2021

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020).

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO: DAVI XAVIER DE MORAES
VICE PREFEITO: JOSUÉ PEREIRA DO NASCIMENTO

PRAINHA (PA), 29 de dezembro de 2021.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

LEI Nº 122, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:


Art. 1º A fim de adequá-la à Lei Federal nº 14.276/2021, a Lei Municipal nº 121/2021, que autorizou o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de remuneração complementar aos profissionais da educação em forma de abono, para cumprimento do disposto no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** Consideram-se profissionais em efetivo exercício aqueles com a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no inciso II, do §1º, do art. 26 da Lei nº 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Parágrafo Único. Para todos os efeitos, os profissionais em efetivo exercício referenciados no caput deste artigo são: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 29 de dezembro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAP

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

**Davi Xavier de Moraes, Prefeito Municipal
do Município de Prainha, Estado do Pará,
no uso de suas atribuições legais:**

DECLARA para fins de direito que a **Lei nº 122/2021, de 29 DE DEZEMBRO DE 2021**, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 121, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021, PARA ADEQUÁ-LA ÀS MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI Nº 14.276, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE ALTEROU A NOVA LEI DO FUNDEB (LEI Nº 14.113/2020), foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme o Artigo 1º da Lei nº 086/2017, de 22 de novembro de 2017, assim como no Portal da transparência, no endereço: www.prainha.pa.gov.br.

Prainha, 29 de dezembro de 2021.


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal